



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 029/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **M. DOS SANTOS DA SILVA GÁS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.090.134/0001-00, com sede na Rua Republica Argentina, nº 680, Bairro Pitangueiras, neste município, por seu representante legal Sr. Marcelo Santos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.485.500-00, portador da C.I. nº 7067849161, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **CARGAS DE GÁS**, para atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental e Escolas de Educação Infantil, deste Município, em conformidade com o memorando nº 012/2013, de 02 de janeiro de 2013, e o Termos de pedido de compra nº 2013/02, da Secretaria Municipal de Educação, e memorando 04/2013 de 03 de janeiro de 2013 e o termo de pedido de compras nº 2013/52 da Secretaria Municipal da Administração, conforme abaixo discriminado:

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	180	Carga de gás de 13 Kg.	25,00	4.500,00
02	70	Carga de gás de 45 Kg.	127,00	8.890,00

ENSINO MÉDIO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	280	Carga de gás de 13 Kg.	25,00	7.000,00
02	65	Carga de gás de 45 Kg.	127,00	8.255,00

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	100	Carga de gás de 13 Kg.	25,00	2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E FORMA DE ENTREGA:

As entregas das cargas de gás nas escolas, a seguir relacionadas, deverão ocorrer de acordo com a necessidade das mesmas, mediante autorização assinada pelo responsável da secretaria Municipal da Educação, fiscal do contrato **Sra DENISE MACIAZEKI TELES**.

E. M. de Ens. Fund. Angelo Tedesco - Vila Assis Brasil.
E. M. de Ens. Fund. Antônio Laureano da Cunha Filho - Vila Laureano.
E. M. de Ens. Fund. Cristo Rei - Olhos D água.
E. M. de Ens. Fund. Doze de Outubro - Imbirucú.
E. M. de Ens. Fund. Érico Veríssimo - Chicolomã.
E. M. de Ens. Fund. Guilherme Kampgem - São José da Data.
E. M. de Ens. Fund. Hilda Lopes da Luz - Canto dos Guilhermes.
E. M. de Ens. Fund. José Antunes dos Santos - Morro Agudo.

Paulo Roberto Bier



E. M. de Ens. Fund. José de Anchieta - Montenegro.
E. M. de Ens. Fund. José Inácio Machado Ramos - Serraria Velha.
E. M. de Ens. Fund. José Telmo Martins - Sertão do Cantagalo.
E. M. de Ens. Fund. Madre Teresa - Bairro Madre Teresa.
E. M. de Ens. Fund. Manoel Machado dos Santos - Arroio da Madeira.
E. M. de Ens. Fund. Nercy Rosa - Bairro Menino Deus.
E. M. de Ens. Fund. Nossa Senhora de Fátima - Lomba da Páscoa.
E. M. de Ens. Fund. Nossa Senhora Medianeira - Cantão II.
E. M. de Ens. Fund. Santa Inês - Bairro Bom Princípio.
E. C. Educ. Inf. Balão Mágico – Portão I.
E. M. Educ. Inf. Bem-Me-Quer - Evaristo.
E. M. Educ. Inf. Fatia do Sol - Bairro Madre Teresa.
E. M. Educ. Inf. Moranguinho - Cidade Alta.
E. M. Educ. Inf. Pinguinho de Gente - Bairro Bom Princípio.
E. M. Educ. Inf. Soneca - Bairro Lomba da Páscoa.
E. M. Educ. Inf. Costinha - Costa da Miraguaia.
E.M.Educ.Inf. Baby Pinguinho – Bairro Bom Princípio
E.M.Educ. Inf. Pequeno Aprendiz – Bairro Várzea
E.M.Educ. Inf. Menino Deus – Bairro Menino Deus.

As entregas das cargas de gás da Secretaria de Administração deverão ser entregues em até 30 minutos após a solicitação realizada pelo fiscal do contrato diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha – Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, neste município, no horário de expediente das 12:30 às 18:30, aos cuidados do fiscal do contrato, Sr. Ronaldo dos Santos Peixoto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A entrega das cargas de gás deverão ocorrer somente após o recebimento da nota de empenho por parte da **CONTRATADA**, e as quantidades de carga de gás serão entregues de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das autorizações assinadas pelos fiscais do contrato, a Servidora **DENISE MACIAZEKI TELES** e o servidor **RONALDO DOS SANTOS PEIXOTO**. no momento da solicitação será informado o local de cada entrega.

As cargas de gás das escolas deverão ser entregues nas mesmas, em horário comercial das 8:00h às 18:30h, conforme relação de escolas com os respectivos endereços, citadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização dos bens, no momento de seu recebimento, será feita pelo responsável da Escola, com assessoramento da Servidora Municipal **DENISE MACIAZEKI TELES**, fiscal do Contrato, designada, pela Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura pelo servidor **RONALDO DOS SANTOS PEIXOTO**, designado pela Secretaria Municipal da Administração

4.1 – Os bens objetos deste contrato, serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Importa o valor contratual em R\$ 31.145,00 (trinta e um mil cento e quarenta e cinco reais)

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelos Fiscais do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do "PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013", e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

[Handwritten signature]
27



A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal, ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- FUNDEB-F.M.D. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2045 – Manutenção DO Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (188)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- FUNDEB-F.M.D. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365– ENSINO INFANTIL
PROGRAMA: 0103 – Educação Infantil-Espaço de Construção
PROJETO: 2131 – Manter, Modernizar e Qualificar a Educação Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (203)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2010 – Manutenção da Secretaria da Administração
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (55)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

8.1) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização dos bens, no momento de seu recebimento, o que será feito pelo responsável da Escola, com assessoramento da servidora fiscal do presente contrato, a **SRA. DENISE MACIAZEKI TELES**.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

Handwritten signature and initials



9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.3) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento.

9.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos bens.

9.6) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

[Handwritten signature]
Zir 10 7



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial 002/2013 e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de fevereiro de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

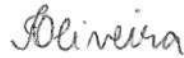


M. DOS SANTOS DA SILVA GÁS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização contratual:

Denise Maciazeki Teles
CPF:

Ronaldo dos Santos Peixoto
CPF: